

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ-RS

O Presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sr. Noli Claudemir Backes e a Presidente da Comissão Especial Eleitoral, Sr.^a Karine Lemos da Silva Diel Schlotefeld, conforme deliberado em assembleia do COMDICA, considerando a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal Nº 539 de 20 de dezembro de 2002 e alterações posteriores, a Resolução Nº 170/2014 do CONANDA e a Resolução nº 203/2019 do CEDICA-RS, vêm por meio deste tornar público a realização de eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar para o período de 10 de janeiro de 2020 até 10 de janeiro de 2024, de acordo com o cronograma e condições a seguir.

1. CRONOGRAMA

05/04/2019	Publicação do edital de convocação para a eleição.
13/05/2019 à 19/06/2019	Período para inscrição dos candidatos. Se não houver o número mínimo de 10 (dez) candidatos inscritos, este prazo será prorrogado até o dia 03/07/2019.
08/07/2019	Divulgação dos inscritos
09/07/2019 à 11/07/2019	Período para Impugnação
12/07/2019 à 16/07/2019	Período para defesa
19/07/2019	Homologação das inscrições
22/07/2019 à 05/10/2019	Período de campanha.
06/10/2019	Eleição, escrutinação e declaração dos eleitos e suplentes.

OBS: A eleição será realizada da seguinte forma:

- 4 urnas volantes;

URNA 01		
Horário	Localidade	Local de Votação
08 horas às 9 horas	Lajeado Seco	Clube
9:15 horas às 10:15 horas	São José	Convívio Familiar São José - Clube
10:30 horas às 11:30 horas	Linha Borboleta	Escola Municipal

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

URNA 02		
08 horas às 9 horas	Aimoré	Clube Aimoré
9:30 horas às 10:30 horas	Linha Roncador	Escola E. de Ensino Fundamental Roncador

URNA 03		
Horário	Localidade	Local de Votação
08 horas às 9 horas	Getúlio	Clube
9:30 horas às 10:30 horas	Linha La Salle	Clube
10:45 horas às 11:45 horas	Linha Seca	Clube

URNA 04		
Horário	Localidade	Local de Votação
08:00 horas às 11:00 horas	Sede	Escola E. de Ensino Médio Tamandaré

URNA 04		
Horário	Localidade	Local de Votação
08:00 horas às 12:15 horas	Sede	Escola E. de Ensino Médio Tamandaré

(Alterado o horário da Urna 4 pela Resolução 003 de 12/06/2019)

2. CONDIÇÕES

- a) Residir no Município de Porto Vera Cruz;
- b) Ter idade mínima de 21 anos completos até o último dia das inscrições;
- c) Ter completado o ensino fundamental;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Apresentar atestado de bons antecedentes;
- f) O conselheiro tutelar **titular** que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente;
- g) Nos casos em que o conselheiro tutelar tenha sido eleito como **suplente** e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

3. No ato da inscrição será necessário apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento padrão, conforme anexo I;
- Atestado de boa conduta, obtido na Delegacia de Polícia Civil de Porto Vera Cruz;
- Alvará de Folha Corrida expedido pelo site do Tribunal de Justiça ou diretamente no Fórum da Comarca de Santo Cristo;
- Cópia da carteira de identidade;

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

- Cópia do CPF;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Comprovante ou declaração de residência atualizado (no máximo de três meses);
- Cópia do histórico escolar;

No ato da inscrição o candidato poderá indicar, no formulário de inscrição, o nome e número da carteira de identidade dos fiscais para acompanhar a eleição e o escrutínio dos votos.

Os requerimentos serão protocolados junto ao Setor de Protocolos/Recepção da Prefeitura Municipal de Porto Vera Cruz, Avenida Humaitá, Nº 672.

A eleição terá como base o regulamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Porto Vera Cruz, constate no Anexo III.

Porto Vera Cruz, 05 de abril de 2019.

Noli Claudemir Backes
Presidente do COMDICA

Karine Lemos da Silva Diel Schlotefeld
Presidente da Comissão Eleitoral

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

ANEXO I

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz – RS

Comissão Eleitoral

Senhora Presidenta
Comissão Eleitoral

Eu, _____,
Brasileiro (a) RG nº: _____ e CPF nº: _____,
Telefone: _____, venho por meio deste requerer o Registro de
Candidatura para Eleição de Conselheiro (a) Tutelar deste município de Porto
Vera Cruz, RS, **mediante leitura e ciência das incumbências e obrigações do**
cargo, constantes no Anexo II do Edital. Segue anexa a documentação
necessária para satisfazer as condições exigidas no Edital.

Indico como fiscal para acompanhar a eleição as seguintes pessoas:

Nº Sessão	Nome do Fiscal	RG

() Não desejo indicar nenhum fiscal para a eleição.

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

Indico como fiscal para acompanhar o escrutínio dos votos o (a) Srº (^) _____
RG nº: _____

() Não desejo indicar fiscal para o escrutínio.

Declaro não ter exercido o cargo de Conselheiro Tutelar por período consecutivo superior a um mandato e meio imediatamente anterior ao processo de escolha/2019.

Nestes termos.

Peço homologação.

Porto Vera Cruz, _____, _____, de 2019.

Candidato (a)

Recebi em: _____ / _____ /2019.

Karine Lemos da Silva Diel Schlotefeld
Presidente da Comissão Eleitoral

PARA USO DA COMISSÃO ELEITORAL

3. No ato da inscrição será necessário apresentar os seguintes documentos:

- () - Requerimento padrão;
- () - Atestado de boa conduta, obtido na Delegacia de Polícia Civil de Porto Vera Cruz;
- () - Alvará de Folha Corrida expedido pelo site do Tribunal de Justiça ou diretamente no Fórum da Comarca de Santo Cristo;
- () - Cópia da carteira de identidade;
- () - Cópia do CPF;
- () - Certidão de quitação eleitoral;
- () - Comprovante ou declaração de residência;
- () - Cópia do histórico escolar;

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

ANEXO II

Atribuições do Conselheiro Tutelar

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e acolher os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Públco notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa da família, contra violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

ANEXO III
REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS
TUTELARES
DE PORTO VERA CRUZ – RS / 2019

Art. 1º - Este Regulamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, contém normas destinadas a regulamentar e disciplinar o processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR, na conformidade do que dispõe a Lei Municipal nº 539, de 20 de dezembro de 2002 e alterações; Resolução N° 170/2014 do CONANDA; a Resolução nº 203/2019 do CEDICA-RS.

Art. 2º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez candidatos devidamente habilitados.

§1º - Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a dez, será suspenso o trâmite do processo de escolha e será reaberto prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º - Se na hipótese do parágrafo anterior não houver novas inscrições e tiver o mínimo de 05 (cinco) candidatos habilitados o processo de escolha terá continuidade.

Art. 3º - Serão considerados escolhidos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos e suplentes os demais, pela ordem de votação recebida.

§ 1º - Na hipótese de haver empate no número de votos obtidos por dois ou mais candidatos, proceder-se-á ao sorteio público, logo após a publicação dos resultados iniciais.

§ 2º - Efetuar-se-á a diplomação dos 05 (cinco) titulares escolhidos na forma do *caput*, bem como dos 05 (cinco) suplentes, a partir do 6º mais votado.

§ 3º - A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo(a) presidente(a) do COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Art. 4º - A campanha dos candidatos se desenvolverá no período compreendido entre o dia 22 de julho a 05 de outubro de 2019.

Art. 5º - O pleito de escolha será realizado dia 06 de outubro de 2019, conforme tabelas abaixo:

URNA 01		
Horário	Localidade	Local de Votação
08 horas às 9 horas	Lajeado Seco	Clube
9:15 horas às 10:15 horas	São José	Convívio Familiar São José - Clube

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

10:30 horas às 11:30 horas	Linha Borboleta	Escola Municipal
----------------------------	-----------------	------------------

URNA 02		
08 horas às 9 horas	Aimoré	Clube Aimoré
9:30 horas às 10:30 horas	Linha Roncador	Escola E. de Ensino Fundamental Roncador

URNA 03		
Horário	Localidade	Local de Votação
08 horas às 9 horas	Getúlio	Clube
9:30 horas às 10:30 horas	Linha La Salle	Clube
10:45 horas às 11:45 horas	Linha Seca	Clube

URNA 04		
Horário	Localidade	Local de Votação
08:00 horas às 11:00 horas	Sede	Escola E. de Ensino Médio Tamandaré

URNA 04		
Horário	Localidade	Local de Votação
08:00 horas às 12:15 horas	Sede	Escola E. de Ensino Médio Tamandaré

(Alterado o horário da Urna 4 pela Resolução 003 de 12/06/2019)

ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º - O processo de escolha ficará sob coordenação da:

- Comissão Eleitoral, constituída por 06 (seis) membros do COMDICA, de forma paritária indicados pela maioria simples de seus integrantes, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- A Comissão Escrutinadora, composta por 06 (seis) membros do COMDICA indicados e com composição igual à alínea anterior, e fiscais indicados pelos candidatos que tiverem interesse.

Art. 7º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral poderá expedir editais, especialmente e em cada oportunidade, os que tratem do processo de escolha dos conselheiros tutelares, a saber:

- Início, término e condições para inscrições dos Candidatos;
- Publicação das impugnações das candidaturas, com prazo para recebimento de recursos;
- Publicação dos resultados dos recursos;
- Relação final das candidaturas homologadas, período de campanha, data, local e horário do Processo Eleitoral e data da posse dos conselheiros escolhidos;
- Relação dos mesários.

Parágrafo Único – Os editais a serem publicados pela Comissão Eleitoral deverão ser publicados no órgão oficial de publicações do município, se houver, ou no quadro de publicações oficiais, ou ainda, no sitio oficial eletrônico do Município

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

www.portoveracruz.rs.gov.br, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação aos efeitos pretendidos a surtir.

Art. 9º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I) Fazer cumprir o presente Regimento;
- II) Distribuir os processos remetidos a Comissão Eleitoral dentre os seus membros;
- III) Determinar diligência, quando decididos pela Comissão Eleitoral;
- IV) Expedir os atos necessários, emitir notificações aos interessados ou determinar a publicação dos editais das decisões da Comissão Eleitoral.

DAS CANDIDATURAS

Art. 10 - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar o candidato terá que satisfazer as seguintes condições:

- a) Residir no Município de Porto Vera Cruz;
- b) Ter idade mínima de 21 anos completos até o último dia das inscrições;
- c) Ter completado o ensino fundamental;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Apresentar atestado de bons antecedentes;
- f) ~~O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente;~~
- g) ~~Nos casos em que o conselheiro tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato. (revogadas as alíneas f e g em 10/06/2019)~~

Art. 11 - As solicitações de registro de candidaturas serão recebidas, em horário de expediente da prefeitura, ou seja, das 08h00min horas ás 11h30min horas na parte da manhã, e das 13h30min horas ás 17h00min horas na parte da tarde, no setor de Protocolos/Recepção, na Av. Humaitá nº 672, nesta cidade de Porto Vera Cruz, nas datas definidas no cronograma do processo de escolha.

Art. 12 - O registro de candidaturas será solicitado em requerimento padronizado a ser fornecido pelo COMDICA, o qual será devidamente protocolado, com dia e hora do recebimento, vindo instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento padrão, conforme anexo I;
- Atestado de boa conduta, obtido na Delegacia de Polícia Civil de Porto Vera Cruz;
- Alvará de Folha Corrida expedido pelo site do Tribunal de Justiça ou diretamente no Fórum da Comarca de Santo Cristo;
- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do CPF;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Comprovante ou declaração de residência atualizado (no máximo de três meses);
- Cópia do histórico escolar;

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

Parágrafo único. As cópias devem ser autenticadas, serão aceitas autenticações feitas por servidor do Município de Porto Vera Cruz e pelo responsável pelo recebimento dos requerimentos de candidaturas.

Art. 13 - É admitido o pedido de registro mediante procuração por documento específico registrado em cartório.

Art. 14 - Admite-se o apelido pelos candidatos, havendo coincidência, terá registro preferencial o que primeiro requerer.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral poderá impugnar os documentos apresentados, assinalando prazo para a sua retificação ou substituição pelos candidatos.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral, em decisão final e irrecorrível da maioria absoluta de seus membros, poderá negar inscrição a candidatos que não preencham quaisquer requisitos exigidos por este regulamento.

DAS VEDAÇÕES AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

I - Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no

dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

II - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de

posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

Art. 18 - Compete a Comissão Eleitoral organizar os locais de votação e as sessões, encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito, inclusive designação de mesários.

§ 1º - A nominata dos mesários designados será publicada com antecedência mínima de setenta e duas horas do início do pleito.

§ 2º - A Comissão Eleitoral decidirá de pronto as eventuais impugnações de mesários.

§ 3º - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por sessão devidamente credenciado, no ato da inscrição.

§ 4º - A indicação de fiscal de que trata o parágrafo anterior poderá ser dada a cada uma das sessões, se for o caso, e 01 (um) fiscal para o procedimento de escrutínio.

§ 5º - Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação, sendo obrigatória a apresentação de documento oficial com foto. Caso o nome do eleitor não constar na lista de eleitores dos mesários, poderá votar apenas se apresentar, além do documento com foto, o título eleitoral para comprovar seu local de votação.

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

§ 5º - Após a identificação mediante documento oficial com foto, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação. Caso o nome do eleitor não constar na lista de eleitores dos mesários que será emitida pelo TRE – Tribunal Regional Eleitoral – no dia **06 de setembro de 2019**, o mesmo ficará impedido de votar. (*Alterado pela Resolução 003 de 12/06/2019*)

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

§ 7º - O(A) eleitor(a) poderá votar em até 05 (cinco) candidatos(as), sendo que o local de votação corresponde à Sessão Eleitoral constante no Título Eleitoral.

§ 8º - Os votos que contiverem rasuras que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado.

§ 9º - Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

§ 10 - Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação.

§ 11 - A cédula de votação conterá todos os nomes dos candidatos, seus respectivos números de inscrição e espaço para o eleitor assinalar seus votos, conforme modelo no Anexo IV.

§ 12 - O número da inscrição de cada candidato corresponderá à ordem de realização da mesma, iniciando pelo número 01.

DO DIREITO AO VOTO

Art. 19 – O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Porto Vera Cruz, será realizado na dia 06 de outubro de 2019.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20 - A apuração dos votos far-se-á pela mesa escrutinadora, nomeada pela Comissão Eleitoral, com início à partir das 13hs e 30min do dia 06 de outubro de 2019, tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Vera Cruz.

Art. 21 - As impugnações e outras dúvidas surgidas antes e depois da escolha serão encaminhadas sempre à Comissão Eleitoral.

Art. 22 - O Boletim de Apuração deverá ser assinado pelos escrutinadores, podendo sê-los também pelos fiscais de candidatos que desejarem.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 23 - A Comissão Eleitoral manterá um plantão na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das 08h00min horas às 11h30min horas e das 13h30min horas às 17h00min horas, para atendimento dos candidatos e público em geral, nos dias de expediente normal.

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

Art. 24 - Todo e qualquer ato relacionado ao processo de eleição do Conselho Tutelar estará à disposição do Ministério Público para fiscalização, inclusive, será comunicado a realização do pleito.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando, por analogia, os procedimentos do Código Eleitoral, a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 539/2002, a Resolução do CONANDA nº 170/2014 e a Resolução do CEDICA nº 203/2019.

Porto Vera Cruz, 05 de abril de 2019.

Karine Lemos da Silva Diel Schlotefeld
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Noli Claudemir Backes
Presidente do COMDICA

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Porto Vera Cruz - RS

ANEXO IV

CÉDULA DE VOTAÇÃO (modelo)

Eleição do Conselho Tutelar

- O eleitor (a) vota em até 05 (cinco) candidatos.
- Marcar com X na primeira coluna na linha correspondente ao candidato (a).

Marque com X	Nº	Nome do Candidato
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	

MODELO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral